

2) Não sujeitar a alteração de Avaliação Ambiental, uma vez que se refere a pequenas alterações de nível local sem efeitos significativos no ambiente, ao abrigo do n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação atual, e do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio;

3) Determinar a abertura de um período de participação para a formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração ao plano, com a duração de 15 dias úteis;

4) Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro da presente deliberação e solicitar o seu acompanhamento técnico, ao abrigo do disposto no artigo 119.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Por ser verdade passa a presente certidão que assina e autentica com selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Câmara Municipal da Murtosa, 18 de maio de 2018. — O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, *Carlos Manuel Ferreira Afonso*.
611383013

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Aviso n.º 7718/2018

Homologação das listas unitárias de ordenação final, referentes aos procedimentos concursais abertos pelo Aviso n.º 2166/2018

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despachos de 22 de maio de 2018, do Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, foram homologadas as listas de ordenação final dos procedimentos concursais para o recrutamento de vários trabalhadores, na modalidade de relação de emprego público a termo resolutivo certo, publicitados pelo do Aviso n.º 2166/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 34, de 16 de fevereiro de 2018:

Referência A:

- 1.º João Eduardo Bernardo Matos — 14,86 valores
- 2.º Marília Diniz Figueiredo — 13,43 valores
- 3.º Rita Caetano Gonçalves — 12,9 valores

Candidatos excluídos:

António Manuel Gomes Barbosa *b)*
Ana Carolina Ribeiro Gonçalves *a)*
Ana Catarina Cortiço Canha *a)*

Referência B

- 1.º Suzana Filipe Mateus Lourenço — 16,93 valores
- 2.º Telma Marisa Alves Mateus — 12,86 valores
- 3.º Pedro João Nunes Gaspar — 12,57 valores
- 4.º Anabela Lourenço Antunes — 12,5 valores

Candidata excluída:

Carla Martins Inês *b)*

Referência C:

- 1.º Tiago dos Santos Moreira — 15,65 valores
- 2.º Susana Maria de Jesus Domingues — 15,29 valores
- 3.º Ana Lúcia Afonso Barata — 15,07 valores e Vanessa Sofia Dias — 15,07 valores
- 5.º Pedro Miguel Bastos Ferreira — 14,5 valores
- 6.º Cláudia Sofia Silvério Maia — 14,13 valores
- 7.º Andreia Filipa Antunes Lourenço — 13,4 valores
- 8.º Joana Catarina Mateus Rei — 13,29 valores
- 9.º Ana Lúcia Filipe Luis Torres — 13,23 valores
- 10.º Ricardo José Alves — 13,07 valores
- 11.º Fátima Sofia Nunes da Silva — 12,79 valores

Candidatos excluídos:

Ana Filipa Ribeiro Martins *b)*
Ana Rita Fernandes Castanheira *b)*
Joana Patrícia Agostinho Ribeiro *b)*
Maria Manuel Vaz Correia *b)*
Maria Ruiz Pastor *a)*

Referência D:

- 1.º Sónia Isabel Alves Antunes — 15,79 valores
- 2.º Célia Maria Oliveira Martins — 12,84 valores

Candidatos excluídos:

Marisa Rosário Santos Silva *b)*
Raquel Filipa Nogueira Pereira Monteiro *b)*
Odete Rodrigues Mateus *a)*

Referência E:

- 1.º Cristina dos Santos Carvalho de Castro — 15,07 valores
- 2.º André Filipe Fernandes Dias — 14,5 valores

Candidato excluído:

Sérgio Miguel Nunes Malhão *a)*

Motivos de exclusão:

- a)* Não demonstraram ser detentores das habilitações literárias exigidas no Aviso de Abertura
 - b)* Não compareceram à Entrevista de Avaliação de Competências
- 24 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Marques Jorge*, Dr.

311375246

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Regulamento n.º 346/2018

Joaquim Jorge Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), e pela alínea *c)* do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 (e posteriores alterações), de 12 de setembro, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de abril de 2018, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 19 de abril de 2018, aprovou as alterações ao Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas.

15 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira*, Eng.

Alteração do Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas

Preâmbulo/Nota justificativa

O Município de Oliveira de Azeméis aprovou a Área de Reabilitação Urbana do centro da cidade de Oliveira de Azeméis, conforme Deliberação (extrato) n.º 955/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de abril, alterada pela Deliberação n.º 1950/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de outubro.

O programa Estratégico de Reabilitação Urbana define o quadro de apoios e de incentivos, e prevê isenções e reduções de taxas municipais que se encontram previstas no Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas.

Das disposições conjugadas contidas no n.º 1 do art. 67.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana e art. 8.º n.º 1 e alínea *d)* do n.º 2 do Regime Geral das Taxas, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atualizada, conclui-se que as referidas isenções e reduções de taxas municipais devem constar de Regulamento Municipal, condição da qual depende a eficácia das mesmas.

É pretensão do Município de Oliveira de Azeméis dinamizar a reabilitação urbana e promover o acesso por parte dos proprietários e outros titulares de direitos reais sobre os edifícios, ao quadro de apoios e benefícios constante do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do centro da cidade, pelo que, decidiu alterar o Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas, introduzindo as referidas isenções e reduções de taxas previstas no Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

Assim, e no âmbito do poder regulamentar, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa; alínea *n)* do n.º 2 do artigo 23.º, alíneas *c)* e *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua versão atualizada; no n.º 1 do artigo 67.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual; artigos 15.º, 16.º e 20.º da Lei

n.º 73/2013, de 03 de setembro, atualizada; artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; e nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o presente regulamento é submetido a aprovação.

Artigo 1.º

Objeto

1 — É aditado o artigo 6.º-A ao Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas por forma a estabelecer as isenções e reduções de taxas municipais constantes do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

2 — É alterado o artigo 7.º do referido Regulamento Municipal.

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Municipal

É aditado ao Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas o artigo 6.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 6.º-A

Isenções e reduções em matéria de reabilitação urbana

1 — As operações urbanísticas classificadas ou que integram o conceito de reabilitação de edifícios nos termos definidos no RJRU a promover na área de reabilitação urbana estão isentas do pagamento das seguintes taxas municipais:

- a) Taxas correspondentes aos serviços administrativos e apreciação técnica — TAP;
- b) Taxas devidas pela emissão de alvará de licença, alvará de autorização ou recibo de admissão, quando o prazo de execução das operações urbanísticas não ultrapasse os 24 meses;
- c) Taxa municipal de urbanização — TMU, sendo esta isenção também aplicável às alterações de uso;
- d) Taxa municipal de ocupação do domínio público por motivo de obras para as operações urbanísticas de reabilitação de edifícios ou frações de edifícios para períodos de ocupação inferiores a 18 meses.

2 — Nas restantes operações urbanísticas que se localizem na área de reabilitação urbana, é reduzido em 50 %:

- a) As taxas correspondentes aos serviços administrativos e apreciação técnica — TAP;
- b) As taxas devidas pela emissão de alvará de licença, alvará de autorização ou recibo de admissão, quando o prazo de execução das operações urbanísticas não ultrapasse os 36 meses;
- c) A taxa municipal de urbanização — TMU;
- d) A taxa municipal de ocupação do domínio público por motivo de obras para períodos de ocupação inferiores a 30 meses.»

Artigo 3.º

O artigo 7.º do Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Procedimento na isenção ou redução

1 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas no artigo 6.º carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como, dos demais exigíveis em cada caso.

- 2 —
- 3 —
- a)
- i)
- ii)
- iii)
- iiii)
- b)
- i)
- ii)
- iii)
- iiii)

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O artigo 6.º-A produz efeitos desde a data da publicação no *Diário da República* do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Oliveira de Azeméis, publicitado pelo Aviso n.º 11440/2016, na 2.ª série do *Diário da República*, de 19 de setembro de 2016.

311350484

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Edital n.º 577/2018

Projeto de Regulamento da Rede de Museus de Oliveira do Bairro

Duarte dos Santos Almeida Novo, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, faz saber e torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República* e no sítio institucional da Câmara Municipal na Internet, é submetido a audiência dos interessados e consulta pública o Projeto de Regulamento da Rede de Museus de Oliveira do Bairro, presente e subscrito em Reunião do Executivo Municipal de 9 de maio de 2018.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o supra-mencionado Projeto de Regulamento nos Serviços Municipais e no *síte* municipal (www.cm-olb.pt).

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o período de consulta pública, as observações ou sugestões que entenderem pertinentes.

24 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Duarte dos Santos Almeida Novo*, Dr.

311377133

MUNICÍPIO DO PORTO

Edital n.º 578/2018

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos da Ordem de Serviço n.º I/365729/17/CMP, de 13 de novembro, alterada e republicada pela Ordem de Serviço n.º I/70176/18/CMP, que, em reunião do Executivo Municipal de 08 de maio de 2018, e por deliberação da Assembleia Municipal de 21 de maio de 2018, foi aprovada a alteração ao Código Regulamentar do Município do Porto — Títulos III e VI da Parte D e às taxas que constam do anexo G_1 e G_2 do Código Regulamentar do Município do Porto — zonas de estacionamento de duração limitada e estacionamento privativo que para os devidos efeitos legais a seguir se publica.

24 de maio de 2018. — O Diretor Municipal da Presidência, *Adolfo Sousa*.

Alteração ao Código Regulamentar do Município do Porto

Nota Justificativa

A mobilidade na cidade do Porto é caracterizada por uma forte dependência do uso do transporte individual. Taxar o estacionamento à superfície, a par das políticas de apoio ao transporte público, constitui um dos instrumentos mais eficazes de estímulo à transferência modal. Paralelamente, contribui para uma redução seletiva do uso do automóvel por compensação com um maior uso de outros modos de transporte, particularmente dos transportes coletivos, pelo que o sistema de gestão do estacionamento se assume não só como uma infraestrutura de transportes como também um poderoso instrumento para a implementação de políticas mais sustentáveis de gestão da cidade.

A prossecução de uma mobilidade mais sustentável implica a implementação de um conjunto de medidas parcelares e complementares entre si relativas aos diferentes subsistemas envolvidos. Desde logo a promoção dos transportes públicos, que assume neste mandato novas competências com a gestão da STCP, bem como a proteção dos centros históricos e tradicionais, através da restrição da acessibilidade automóvel em zonas particularmente sensíveis. Não menos importante é a salvaguarda da capacidade de estacionamento